

CONTRATO PMC Nº 0024/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA SHARK S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHARK S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Wincler, município de Xanxerê – SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.988.196/0004-05, neste ato representada pelo seu Gerente de Filial, Senhor Gelson Furlani, portador da RG nº 12.919.181-3, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 706.832.800-82, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0009/2021**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 0001/2021** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de um trator agrícola de pneus, 4x4, gabinado em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil nº 897263/2019, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Und	VALTRA BH194HITECH	Trator agrícola de pneus, tração (4x4) com as seguintes características: novo, ano de fabricação mínima 2021 com capacidade mínima de 140 CV de potência, motor turbo intercooler de fábrica de 06 cilindros a diesel, refrigeração a água, cor padrão do fabricante, freios a disco em banho a óleo, cambio com no mínimo 16(dezesseis) velocidades a frente e 06 (seis) a ré, , direção hidrostática, tomada de força 540 rpm independente, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 300 litros, freios a disco banhados a óleo, contrapesos dianteiros e traseiros, pneus novos nas medidas mínimas de (dianteiro 14.9x26) e (traseiros 23.1x30) ambos com no mínimo 10 lonas, Cabine com ar condicionado, com assento com regulagem e	369.400,00	369.400,00

				apoio e cinto de segurança. Painel de instrumentos e navegação com horímetro, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência de pressão de óleo, do alternador, de acionamento TDF luzes direcionais. Garantia de doze meses contra qualquer defeito de fabricação, assistência técnica autorizada e comprovada num raio máximo em linha reta de 100km do município de Catanduvas –SC.		
					TOTAL	R\$369.400,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

- 1.2 - A fabricante do equipamento deve possuir concessionária devidamente autorizada, com oficina mecânica e estrutura necessária para efetuar as revisões e eventuais consertos que sejam necessários numa distância de no máximo 100 km (cem quilômetros) da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

2.1 - O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de **R\$ 369.400,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).**

2.2 - O pagamento será efetuado após o repasse dos recursos financeiros e após desbloqueio financeiro realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional do Convênio nº 897263/2019, na Plataforma + Brasil mediante recebimento definitivo (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue).

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço, número deste processo licitatório, número da modalidade, do contrato, número da AF, Convênio Plataforma + Brasil nº 897263/2019 e o Programa 2029 - Aquisição de Equipamentos – Proponente Específico além de constar os dados bancários (Banco, Agência Bancária e Conta Corrente em nome da Contratada).

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. Este contrato terá vigência de 12 meses a partir a partir de sua assinatura.

3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O Objeto da Licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, sito a Rua Felipe Schmitd, 1435, Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000. A entrega deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Catanduvas - SC. O prazo de entrega do bem deverá ser em **até 120 (cento e vinte) dias** após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. O bem deverá ser entregue em condições de funcionamento. Ademais, não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de bem com componentes usados ou reconicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas, situação em que a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

4.3. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

4.4. Não serão aceitos produtos de marcas divergentes as indicadas na proposta da licitante.

4.5. A Não entrega/instalação dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

4.6. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do MDR, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Federal aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC para o exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.003.20.606.0010.1016.4.4.90	100	63/2021	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização da entrega do bem.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h) Entregar o bem em condições de funcionamento. Ademais, não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de bem com componentes usados ou reconicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas.
- i) Entregar o bem dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Catanduvas – SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

d) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

10.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A incorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências

previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1. A contratada deverá prestar garantia da máquina entregue contra qualquer defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Designa o fiscal de contrato Sr. Lucimar Miguel Correa, e no caso de seu impedimento, a Secretária de Infraestrutura Sra. Márcia Pasqualli, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas – SC, 14 de maio de 2021.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GELSON FURLANI

**Shark S/A Distribuidora de Tratores e Peças
Ltda**

CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: